



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
RUMO CERTO AO SÉCULO XXI

LEI Nº 723/99

ARAGUATINS-TO., DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a Criação do Distrito de Macaúba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Macaúba, com sede no povoado do mesmo nome, integrante do território Araguatins, com as linhas divisórias a seguir relacionadas:

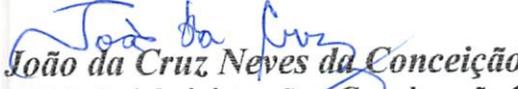
Começa no Rio Barreiro, na barra do Córrego Bacurí ou Serrinha; daí, sobe pelo Rio Barreiro até a barra de uma vertente à sua margem direita; daí, em rumo certo à barra do Córrego Porteira, no Ribeirão Macaúba; daí, desce por este até a barra do Córrego Cotó; daí, em rumo certo à Cabeceira do Córrego Santa Rita; daí, desce por este até a sua barra, no Rio São Martinho; daí desce pelo Rio São Martinho até a barra do Córrego Salto; daí sobe pelo Córrego Salto até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego Buriti; daí, desce por este até a sua barra no Ribeirão da Preta; daí, desce pelo Ribeirão da Preta até a sua barra no Rio Barreiro; daí sobe pelo Rio Barreiro até a barra do Córrego Bacurí ou Serrinha, ponto inicial destes limites.

Artigo 2º - O Distrito de Macaúba será instalado num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.


Boleslaw Daroszewski Júnior
Prefeito


João da Cruz Neves da Conceição
Sec. Mul. de Administração e Coordenação Geral